



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PLAYGROUND

(Aquisição de Bem Permanente)

Versão 01

Data de Elaboração: 10/04/2025





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a aquisição de bem permanente, tratando –se de um Playground para instalação na Praça 13 fevereiro, sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisição para atendimento das demandas necessárias ao fomento do desenvolvimento do Município de Alto Paraíso/RO, por meio da Secretária Municipal de Planejamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição e instalação de um PlayGround, tem por intuito fomentar a diversidade de lazer permitindo que as crianças tenham um local propício enquanto as famílias frequentam a praça 13 de fevereiro no centro da cidade de Alto Paraíso/RO, sendo de interesse da administração pública propiciar lazes aos seus munícipes e visitantes, assim contribuindo de maneira afeiçoada a permanência de habitantes bem como a recepção de turistas, isto além de manter uma cidade bonita e atrativa. Ademais é favorável para as crianças serem estimuladas na infância, de forma a aperfeiçoar suas capacidades motoras, racionais e sociais, sendo os brinquedos apontados por estudiosos como uma excelente ferramenta capaz de incitar as crianças de forma lúdica e divertida.

Isto posto não é apenas um objeto de entretenimento, mas também uma ferramenta capaz de auxiliar no desenvolvimento das crianças, sendo atribuído uma importância pedagógica ao PlayGround, pois os brinquedos contidos ali são capazes de motivar as crianças a agir socialmente, ajudando umas às outras, nesse sentido o significado do brincar vai além da diversão em si, significa aprender a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e conseguir se expressar de forma legítima através de situações que são relevantes e significativas.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Secretária Municipal de Planejamento – SEMPLAN

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de fornecer condições de instalação de um Playground na Praça 13 de Fevereiro do município de Alto Paraíso/RO.

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;
- Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos dos participantes, no mínimo, os abaixo relacionados:

- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa (*Benchmarking*)

5.1.1. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a solução pode apresentar proposta, por se tratar de um bem permanente comum, disponível no mercado.

5.1.2. Na aquisição do objeto em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face da solução ser considerada comum.

5.1.3. Análises de aquisições anteriores

5.1.3.1. Para o presente objeto, certifica-se que houve contratação similar anterior por meio do processo 1-1799/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total projetado será indicado a partir da realização de pesquisa de preços.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação integral será a melhor solução, sendo economicamente viável, não apresentando perdas pelo fator escala;

7.1.1. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre um contratado;

7.1.2. Haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da contratação, dos extratos de contrato; e economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a contratação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

7.1.3. Não haverá qualquer prejuízo para aos participantes, pois o volume de negócios será atraente para participação;

7.2. Nesse sentido, o objeto que se pretende contratar não deve ser parcelado, pois:

7.2.1. Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução.

7.2.2. Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente à cada categoria seria muito pequeno e pouco atraente para o mercado;

7.2.3. Não haverá melhor aproveitamento dos participantes ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, os participantes tendem a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual contratação parcelada.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para a presente proposta de contratação, se faz necessário futuramente a contratação de serviço manutenção de Playground, afim de garantir uma durabilidade maior do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da **Secretária Municipal de Planejamento de Alto Paraíso/RO**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

9.2. Para tanto a **Secretária Municipal de Planejamento de Alto Paraíso/RO** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

9.3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

9.4. Referência a outros instrumentos de planejamento

9.4.1. A contratação pretendida está alinhada ao **Plano Diretor estabelecido pela Lei Nº1295 de 13 de dezembro de 2018**, do **Município de Alto Paraíso/RO**, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:

9.4.1.1. Art. 9º. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

II – buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;

9.4.2. Deste modo o objeto da contratação foi definido em parceria com a Secretária de Estado de Obras e Serviços Públicos de Rondônia, afim de incentivo a infraestrutura municipal.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública.

10.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de propiciar o incentivo ao desenvolvimento do município, possibilitando um espaço de lazer aos munícipes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Objeto da contratação obrigatoriamente deve estar certificado pelo O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), estando em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O Playground deve ser confeccionado em madeira plástica 100% ecológica.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

13.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, sendo usado como parâmetro para a elaboração do Termo de Referência, para posterior encaminhamento ao setor competente para o prosseguimento do feito.

Alto Paraíso/RO, 10 de Abril de 2025.

Elaborado por: <i>(Assinatura Eletrônica)</i> Rosimeire de Assunção Agente de Desenvolvimento Portaria nº036/2025	Aprovado por: <i>(Assinatura Eletrônica)</i> Mônica Cristina S. Fernandes Secretária Municipal de Planejamento Portaria nº108/2021
---	--





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	Preliminar 1	10/04/2025

ID:	455617	Processo	Documento
CRC:	6494583F		
Processo:	1-1094/2025		
Usuário:	ROSIMEIRE DE ASSUNÇÃO		
Criação:	10/04/2025 15:35:35	Finalização:	10/04/2025 15:58:25

MD5: **B0542CDD904786A60FFB923DC370C4B1**

SHA256: **09086C6CBE57710C8BA9C0DD7F796C40A20B50B90C82E82529D18735543A72F0**

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar 1

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	10/04/2025 15:35:35
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE	10/04/2025 15:35:35
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ROSIMEIRE DE ASSUNÇÃO	Agente de Desenvolvimento	10/04/2025 15:59:01
--	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

 MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	Secretária Mun. Planejamento	10/04/2025 16:12:06
---	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 455617 e o CRC 6494583F.